

CÂMARA MUNICIPAL

Odielas

Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Ano XI - N.º 23 / 2010

7 de Dezembro de 2010



FICHA TÉCNICA:

Director: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr.^a Susana de Fátima Carvalho Amador

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 7 de Dezembro de 2010

Tiragem: 20 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Fotos de capa: 1 – António Diogo, 2 – Sara Pinto, 3 – Sara Pinto, 4 – António Diogo, 5 – Morgana Rodrigues,
6 – Vera Esteves, 7 – Vera Esteves, 8 – António Diogo, 9 – Sara Pinto, 10 – Sara Pinto.

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, Lote 7, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL

24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 23 de Novembro de 2010

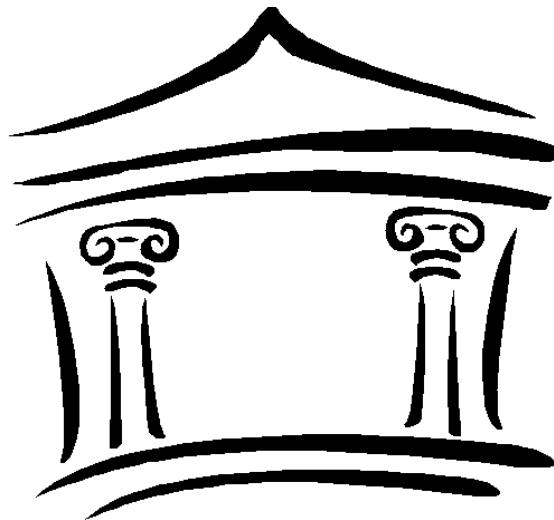
	Página
Voto de Congratulação - À Atleta Inês Valério e ao Ginásio Clube de Odivelas	7
Acta da 16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 2009	7
Levantamento de Medida Cautelar de Encerramento do Estabelecimento Denominado “Kau’s Bar Lounge”	7
Pavilhão Multiusos de Odivelas - Exploração de Bares e Restaurante - UEFA FUTSAL CUP	7
Adenda ao Protocolo Adicional entre o Município de Odivelas e a Junta de Freguesia de Odivelas, estabelecido para a manutenção das Zonas verdes adjacentes à Ribeira de Odivelas/Urbanização da Quinta da Memória, Odivelas	8
Projecto Universidades - RE > URB - Protocolo de Cooperação entre o Município de Odivelas e Instituições de Ensino Superior da Área Metropolitana de Lisboa	8
Aditamento ao Contrato-Programa celebrado entre a ARSLVT e o Município de Odivelas	13
Não Exercício do Direito de Superfície em AUGI - Quinta da Arromba, Odivelas	16
Atribuição de apoios ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Odivelas para a realização do IV Torneio de Futsal	16
Atribuição de apoios ao Centro Karaté-Do Shotokan de Odivelas para a realização do Torneio de Natal	17
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro Karaté-Do Shotokan de Odivelas	17
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Clube Atlético e Cultural	17
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência	17
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Associação Teatral Sete Marés	17
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro Infantil NI-NÓ-NI da Cruz Vermelha Portuguesa	17
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Instituto Português de Pedagogia Infantil	17
Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Núcleo Sportinguista de Caneças	18
Homologação do auto de vistoria e recepção provisória das obras de urbanização em Carrascais, Freguesia de Caneças	18
Aviso:	
Aditamento ao Alvará de Loteamento N.º 2/2004 - B.º Novo das Fontainhas - Ramada	18



	Página
Despachos:	
Presidência:	
84/PRES/2010, 85/PRES/2010, 86/PRES/2010, 87/PRES/2010	19
Outros Despachos:	29
03/DAJG/DJ/2010	
Decisões com eficácia externa	30



CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS





CÂMARA MUNICIPAL

ACTA

24.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 23 de Novembro de 2010

ACTA DA 16.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS DE 2009

Acta da 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada a 26 de Agosto de 2009.

(Aprovado por maioria)

DELIBERAÇÕES

LEVANTAMENTO DE MEDIDA CAUTELAR

VOTO DE CONGRATULAÇÃO

LEVANTAMENTO DA MEDIDA CAUTELAR DE ENCERRAMENTO DO ESTABELECIMENTO DENOMINADO “KAU’S BAR LOUNGE”

“VOTO DE CONGRATULAÇÃO À ATLETA INÊS VALÉRIO E AO GINÁSIO CLUBE DE ODIVELAS

Entre os dias 14 e 20 de Novembro decorreram na cidade de Metz, em Franca, os Mundiais de Ginástica, na modalidade de Duplo Mini Trampolim, onde Portugal fez-se representar por uma comitiva de vários atletas, entre os quais Inês Valério do Ginásio Clube de Odivelas.

A nossa jovem e promissora atleta conseguiu nesta competição, alcançar o 2º Lugar no Escalão 11/12 anos, sagrando-se Vice-Campeã Mundial da modalidade.

Apesar de ainda muito jovem a Inês Valério tem já um percurso invejável, pois durante a temporada 2009/2010, ganhou tudo o que havia para ganhar a nível nacional, sendo de realçar que foi Campeã Distrital e Nacional de Mini e Duplo Trampolim, na categoria de Iniciados, tendo culminado com este feito extraordinário além fronteiras.

A Câmara Municipal de Odivelas congratula-se com o êxito conseguido pela atleta Inês Valério e saúda o Ginásio Clube de Odivelas, quer pelo contributo diário que concedem para o desenvolvimento desportivo, físico e humano dos nossos jovens através das modalidades que promovem, quer ainda por projectarem o Desporto e o nome do Concelho de Odivelas em termos nacionais e internacionais.”

(Aprovado por unanimidade)

Ratificar o despacho da Senhora Presidente, exarado na informação nº interno/2010/11951, de 2010-11-11, de revogação da deliberação tomada na 21ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 13 de Outubro de 2010, nomeadamente o levantamento da medida cautelar de encerramento fixada, ao estabelecimento denominado “Kau’s Bar Lounge” localizado na Rua Bernardino Ribeiro, Lote 2, Loja B, Ramada, ou seja, funcionamento do estabelecimento devendo fazer uso do limitador sonoro, nas condições fixadas em relatório, não podendo ser realizados espectáculos musicais nem de karaoke, nem ser utilizado qualquer outro sistema de difusão sonora que não seja o que agora foi objecto de limitação, sendo que esse funcionamento pode, em qualquer altura, ser facilmente verificado pelos serviços técnicos do Município.

(Ratificado por unanimidade)

PAVILHÃO MULTIUSOS DE ODIVELAS

EXPLORAÇÃO DE BARES E RESTAURANTE NO UEFA FUTSAL CUP

Ratificar o despacho da Senhora Presidente, exarado na informação nº Interno/2010/12244, de 2010-11-18, de adjudicação à empresa IRJCAR, a concessão dos Bares e Restaurante no Pavilhão Multiusos de Odivelas no âmbito da realização do UEFA FUTSAL CUP.

(Ratificado por maioria)



PROTOCOLO ADICIONAL

ADENDA AO PROTOCOLO ADICIONAL ESTABELECIDO PARA A MANUTENÇÃO DAS ZONAS VERDES ADJACENTES À RIBEIRA DE ODIVELAS/URBANIZAÇÃO DA QUINTA DA MEMÓRIA – ODIVELAS

Minuta de Adenda ao Protocolo Adicional para a Manutenção das Zonas Verdes Adjacentes à Ribeira de Odivelas/Urbanização da Quinta da Memória, Odivelas, aprovado na décima sexta reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16/2007, página 15), e ratificar os actos que eventualmente tiverem sido praticados entre 10/04/2008 (data em que a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas concordou com a minuta da adenda), de acordo com o proposto na informação n.º interno/2010/12210, de 2010-11-17.

“MINUTA

ADENDA AO PROTOCOLO ADICIONAL ESTABELECIDO PARA A MANUTENÇÃO DAS ZONAS VERDES ADJACENTES À RIBEIRA DE ODIVELAS URBANIZAÇÃO QUINTA DA MEMÓRIA ODIVELAS

Entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa colectiva de direito público n.º 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, representada pela Presidente da sua Câmara Municipal, Senhora Dra. Susana Carvalho Amador,

E

JUNTA DE FREGUESIA DE ODIVELAS, com sede na Alameda do Poder Local n.º 4, em Odivelas, representada pela sua Presidente, Senhora Maria da Graça Albuquerque da Costa Peixoto,

é celebrada e reciprocamente aceite a presente adenda ao protocolo adicional estabelecido para a manutenção das Zonas Verdes Adjacentes à Ribeira de Odivelas/Urb. Quinta da Memória, entre a Câmara Municipal de Odivelas e a Junta de Freguesia de Odivelas, deliberada na sua Reunião Ordinária de (data), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Junta de Freguesia de Odivelas, obriga-se a manter o Parque Infantil localizado na Zona Verde Adjacente à Ribeira de Odivelas/Urbanização Quinta da Memória, nos termos do estabelecido no Regulamento de Espaços Verdes Parques e Jardins da Câmara Municipal de Odivelas e nos termos do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro, sendo expressamente proibido efectuar

alterações, sem a prévia autorização da Divisão de Parques e Jardins.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município de Odivelas obriga-se a transferir anualmente para a Junta de Freguesia os meios financeiros necessários no montante de € 6.542,40 (seis mil quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), para a Manutenção das Zonas Verdes e do Parque Infantil, de acordo com o protocolo adicional aprovado na 16ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 05 de Setembro de 2007.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor referido na cláusula segunda, foi actualizado de acordo com o Protocolo de Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia de 2008, sendo o valor correspondente a 2008 de € 10.904,00 (dez mil novecentos e quatro euros).

Odivelas, de de

A Presidente da Câmara Municipal

A Presidente da Junta de Freguesia”

(Aprovado por unanimidade)

PROJECTO UNIVERSIDADES: RE > URB REABILITAÇÃO URBANA

MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Projecto Universidades: Re > Urb – Reabilitação Urbana, projecto que visa:

Promover a reflexão, discussão, investigação e projectos sobre os territórios à escala municipal e sua integração na Área Metropolitana de Lisboa;

Contribuir para o enriquecimento do projecto educativo e curricular, proporcionando uma oportunidade para os alunos conhecerem as realidades sociais, económicas, ambientais e territoriais de um Município da Área Metropolitana de Lisboa com problemas em várias escalas;

O Projecto deve ser a base do plano curricular de disciplinas de projecto, ciências sociais e artísticas;

Desenvolver projectos de âmbito territorial, tendo por base a Lei de Bases do Ordenamento do Território, tendo



por base o DL n.º 307/2009 - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e os instrumentos de gestão territorial;

Desenvolver metodologias de estudo e projecto com base no desenvolvimento sustentável do território;

Criar nos alunos uma consciência de prática baseada no espírito de equipa e com carácter multidisciplinar.

Minuta de protocolo de cooperação, a celebrar entre o Município de Odivelas e cada uma das Instituições de Ensino Superior da Área Metropolitana de Lisboa, que até à data, acolheram o Projecto, sem prejuízo de outras que venham a manifestar tal interesse, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2010/12171, de 2010-11-16.

“ENQUADRAMENTO

Odivelas, Município criado em 1998, herdou um território bastante complexo, onde coexistem uma heterogeneidade de tecidos urbanos, resultado da ausência de um processo de planeamento e gestão territorial continuada. Grande parte do território é preenchido por áreas de génese ilegal que proliferaram ao longo de três décadas a par de algumas unidades urbanas que tiveram uma matriz planeada, mas rapidamente foram subvertidas por operações de loteamento pela necessidade de alojar quem vinha do meio rural para a cidade. A consequência desta demanda resulta num edificado em que cerca de 93 por cento foi construído entre 1961 e 1995.

O Poder Local pós 25 de Abril inicia o seu caminho sem instrumentos de planeamento e de gestão capazes de enfrentar um problema que já se arrastava desde o Estado Novo. O próprio Estado Novo assume por decreto, em 1965, incapacidade para fazer frente à crescente urbanização e actividade especulativa que se verificava gradualmente por parte de empresas e particulares. Por outro lado, arrogava as carências de meios legais adequados das Câmaras Municipais e de instituições públicas para fazer frente a esta situação.

A formação das áreas da primeira coroa, na sua génese periférica em relação à capital, tem a sua origem na capacidade de influência da cidade de Lisboa através da pressão urbanística que estimulava.

A capital sempre exerceu de forma *automatizada* uma capacidade centrípeta sobre os demais territórios, derivado das funções urbanas qualificadas que detém, da atracção que promove e coloca à disposição. Estes factores estão na génese da materialização do carácter urbanístico da primeira coroa da cidade e mais recentemente das áreas periurbanas da Área Metropolitana. O estímulo da formação da primeira coroa acontece em dois momentos distintos. O primeiro, através de loteamento de génese ilegal entre a década de 60 e 80; e, o segundo momento,

através de promoção imobiliária massiva, entre a década de 90 até ao final da primeira década do século XXI.

O actual território do concelho de Odivelas é exemplo disso. Apesar do processo demográfico ocorrido na década de cinquenta ter dado início à formação sócio-urbanística que temos actualmente, a presença humana nesta zona não se resume apenas à segunda metade do século XX.

As potencialidades agrícolas e a existência de cursos de água nesta área foram a razão para a ocupação do território por comunidades humanas em diferentes épocas. A existência de vestígios do neolítico, da época romana, árabe e mais tarde de quintas agrícolas confirmam a fertilidade desta área que alimentou até quase ao final do século XX a cidade de Lisboa com produtos hortícolas. Esta aptidão foi-se perdendo com o processo de urbanização referido.

Desde o século XVIII, Odivelas começa a ser lugar de férias dos lisboetas, por considerarem ser uma área mais saudável e acaba, também, por ser o primeiro período de maior intensidade de residência de população. Mais tarde, no século XIX, a vida deste território assume um novo incremento com a ligação por estrada a Lisboa.

As transformações sócio-urbanísticas desencadeadas a partir da década de 50 do século passado e com maior impulso desde a década de 60 estimularam uma produção espacial em que as incógnitas tempo, espaço, distância e velocidade não têm tido relação e consequência equilibrada da materialização da realidade teorizada sobre a urbanidade e arquitectura.

A realidade concreta produziu uma dimensão espacial desqualificada, com propriedades que a tornam menos atractiva ao ser materializada como se um resto fosse, sem coerência formal, unidade e relações com a morfologia urbana. Foram moldados conforme as necessidades do tempo.

O timbre da rua, da praça, em síntese, do espaço público, é outro factor que tem vindo a ser substituído pela monotonia do vazio sensorial, derivado das transformações que a sociedade e o território têm sofrido em consequência das suas mutações. A rua já não é lugar de brincadeira, de conversa e de troca de experiências, passando esse lugar para os apartamentos, através das novas ofertas tecnológicas e de entretenimento. Em paralelo surgem duas variáveis que contribuem para a formação dos novos hábitos: o medo e a segurança urbanas, através da ausência de uma relação de identidade com o espaço gerado.

O crescente zonamento polarizado e a atenuação das distâncias tomaram conta da proximidade local através do aumento de velocidade de deslocação, resultado da melhoria das acessibilidades, da rede de transportes e do aumento da motorização, como se fosse a concretização



da cidade corbusiana. Esta mudança de padrão está a desencadear um cenário de mobilidade *canal* onde o trajecto entre dois pontos é preenchido pelo vácuo paisagístico e concretizado por uma sucessão de fotogramas como se de uma *película* se tratasse. Os edifícios que pautam esta paisagem urbana, na maioria das vezes, foram erigidos de forma anárquica, sem relações formais e de escala com a sua envolvente urbana. Esta corporificação está moldada nas áreas de génese ilegal, como também, nas zonas que resultam de operações de loteamento sem suporte de plano urbanístico.

Com a passagem do tempo, algumas áreas da periferia adquiriram já um papel de centralidade satélite em relação à Área Metropolitana de Lisboa e o Município de Odivelas destaca-se por esta posição, catapultando-o para um novo estágio de desenvolvimento. É a metrópole polinucleada de que hoje se fala.

Mas um novo desafio é colocado ao Município. O envelhecimento da população a par da gradual desadequação do parque habitacional e suas tipologias nas zonas mais antigas, não têm conseguido competir com as novas ofertas imobiliárias que promovem tipologias em que o conforto, modernidade e tecnologia são os “spot” para atrair a população mais jovem com capacidade de endividamento e população que tem possibilidade de fazer um “upgrade” na forma de habitar, trocando a antiga habitação, já bastante valorizada em relação ao seu preço inicial, por uma mais actual.

Esta situação tem contribuído para o definimento sócio-demográfico e urbanístico de várias áreas do Município, estando lentamente a desenhar-se no futuro uma réplica do que se tem vindo a assistir nas áreas centrais das principais cidades portuguesas: o abandono funcional de tecidos urbanos. Este processo de abandono lento e gradual do parque habitacional e conseqüente desqualificação social, económico e ambiental do tecido urbano potencia, no futuro, por geração de centralidades no contexto metropolitano, um mecanismo de gentrificação que em nada beneficia a heterogeneidade social e urbana do Município.

Através da necessidade de corrigir este trajecto, a reabilitação urbana constitui um instrumento de planeamento fundamental na obtenção de um novo paradigma em que a sustentabilidade e a eficiência do território, nas suas diversas dimensões, são o mote para um processo de planeamento equilibrado. Para consubstanciar esta intenção é essencial perceber um conjunto de questões que a urbanização gerou sobre a comunidade e o território e, dessa forma, enveredar por um rumo através da introdução de novos elementos dinamizadores e qualificadores do território. No essencial, o abandono da matriz suburbana e alcance de um estágio urbano acarreta uma série de acções sinérgicas que tem de ser desenvolvidas de forma coordenada e integrada entre os vários intervenientes do processo de formação do território.

Essa alteração matricial tem de ser fomentada com base em soluções suportadas por vectores de criatividade, inovação, conhecimento, comunicação e tecnologia. O pleito deste sistema de vectores devem traduzir os princípios de desenvolvimento sustentável e solidariedade intergeracional do território, onde a eficiência, economia, ambiente, sociedade, cidadania, arte e qualidade de vida são as constantes a alcançar.

DESAFIO

Este Projecto representa um desafio ao potencial analítico e criativo do aluno, cuja abordagem deve partir da identificação de problemas reais de um território em transformação, visando a ponderação de vários cenários de intervenção até à conclusão através da definição de uma solução que materialize os princípios de desenvolvimento sustentável e solidariedade intergeracional do território.

ÂMBITO

Desenvolver um conjunto de projectos de âmbito territorial, tendo por base o Município de Odivelas, sendo direccionado às Universidades que tenham nos seus currículos lectivos cursos e disciplinas que abordem as questões do território.

ENTIDADE PROMOTORA

A iniciativa é promovida pela Município de Odivelas, contando, como parceiros activos, os estabelecimentos de Ensino Superior com cursos ou domínios curriculares incidentes em matérias de território e urbanismo.

OBJECTIVOS

A iniciativa visa:

Promover a reflexão, discussão, investigação e projectos sobre os territórios à escala municipal e sua integração na Área Metropolitana de Lisboa;

Contribuir para o enriquecimento do projecto educativo e curricular, proporcionando uma oportunidade para os alunos conhecerem as realidades sociais, económicas, ambientais e territoriais de um Município da Área Metropolitana de Lisboa com problemas em várias escalas;

O Projecto deve ser a base do plano curricular de disciplinas de projecto, ciências sociais e artísticas;

Desenvolver projectos de âmbito territorial, tendo por base a Lei de Bases do Ordenamento do Território, tendo por base o DL n.º 307/2009 - Regime Jurídico da Reabilitação Urbana e os instrumentos de gestão territorial;

Desenvolver metodologias de estudo e projecto com base no desenvolvimento sustentável do território;



Criar nos alunos uma consciência de prática baseada no espírito de equipa e com carácter multidisciplinar.

PRAZO

O projecto é desenvolvido pelo prazo de 2 anos, renovável, automática e sucessivamente, por iguais períodos.

TEMA

O tema global do projecto é Reabilitação Urbana, privilegiando-se a reflexão sobre o processo de transição de um território suburbano a urbano como é o Município de Odivelas.

ACTIVIDADES A DESENVOLVER

Estão previstas as seguintes acções e actividades:

Elaboração de estudos de caracterização e diagnóstico sectoriais por participantes individuais ou em equipa reduzida;

Realização de workshops em momentos chave de concertação e decisão;

Formação de equipas multidisciplinares que desenvolvem o seu projecto;

Interação com os serviços técnicos municipais para compilação de informação;

Visitas guiadas aos locais de projecto;

Apresentação e defesa das propostas em plenário dos participantes;

Exposição dos trabalhos e apreciação por um júri qualificado.

PÚBLICO-ALVO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A iniciativa destina-se a alunos de cursos de licenciatura ou mestrado com incidência nos domínios sociais e urbanos que no decorrer do projecto, mediante exercícios de seminários de debate e concertação, se organizarão em equipas de projecto multidisciplinares e preferencialmente inter-escolares mas suportadas num estabelecimento de ensino superior da sua escolha e dispondo de um docente - orientador de projecto.

PLATAFORMA DIGITAL DE APOIO AO PROJECTO

Para apoio ao desenvolvimento de todo o projecto e facilitar a troca de informação e a participação será criada uma plataforma colaborativa na internet recorrendo a aplicação disponível em *open-source* a desenvolver pelo SIGPEEP.”

“Minuta

Protocolo de Cooperação

Considerando que,

1. Os municípios, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, dispõem de atribuições no domínio do ordenamento do território e urbanismo;
2. Compete aos órgãos municipais, ao abrigo do artigo 29.º da Lei n.º 159/99, de 14/09, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31/12, o planeamento, gestão e de realização de investimentos neste domínio, designadamente, na área da reabilitação urbana;
3. O Município de Odivelas conta com elevados graus de complexidade na sua malha urbana, requerendo a situação actual um exame cuidado e qualificado, no sentido tornar o território mais qualificado e sustentável;
4. Afigura-se necessário acompanhar as transformações ocorridas nas áreas em referência, através de estudos de diagnóstico e prospectivos;
5. As Instituições de Ensino Superior dispõem de competências técnicas e científicas para a sua realização;
6. Importa integrar na formação universitária, designadamente ao nível do 1.º e 2.º ciclos, as problemáticas no domínio do ordenamento do território e urbanismo;
7. É do interesse das *Partes* estabelecer relações de cooperação institucional e técnica que lhes permitam desenvolver, em parceria, projectos e actividades que tenham subjacente, no âmbito das respectivas competências, a partilha de informação, conhecimentos e experiências neste domínio.

Entre,

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes – Paços do Concelho – Quinta da Memória, 2675 – 372 Odivelas, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Odivelas, neste acto legalmente representado pela Sra. Presidente, Dra. Susana Carvalho Amador, doravante designado Primeiro Outorgante;

E,

(Denominação da Instituição de Ensino Superior), com sede na (indicação da morada com referência aos respectivo Código Postal), neste acto legalmente representado pelo (qualidade de quem assina), (nome), doravante designado Segundo Outorgante;



Também designados por *Partes*, quando conjuntamente referidos.

É livremente celebrado o presente *Protocolo de Cooperação* que se enquadra pelos considerandos supra e se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
(Objectivos)

1- O presente protocolo visa estabelecer entre as *Partes* relações de cooperação institucional e técnica no domínio do ordenamento do território, e no âmbito das respectivas competências, perspectivando o desenvolvimento, em parceria, de projectos e actividades que tenham subjacente a partilha de informação, conhecimentos e experiências neste domínio, com enfoque na área da reabilitação urbana.

2- Os projectos e actividades a desenvolver podem abranger projectos de investigação, acções de formação, organização de seminários, workshops ou iniciativas públicas e/ou quaisquer outros que sejam considerados de interesse mútuo, nos termos e condições a definirem pelas *Partes*.

Cláusula 2.^a
(Concretização)

1- A concretização do presente protocolo será estabelecida, caso a caso, em função das especificidades de cada acção, mediante celebração de acordos específicos e que, constituindo anexos ao presente, dele ficam a fazer parte integrante.

2- Os acordos específicos deverão estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição dos objectivos, metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos, estando a respectiva celebração sujeita a prévia e expressa autorização pelos órgãos competentes de cada uma das *Partes*.

3- Os acordos específicos podem envolver outras entidades tidas por convenientes, no sentido de potenciar e rentabilizar a inerente execução e os seus resultados.

Cláusula 3.^a
(Cooperação institucional e técnica)

Com vista a estabelecer a cooperação pretendida de forma eficaz, as *Partes* comprometem-se, mediante pedido prévio, a disponibilizar e fornecer a informação técnica de que disponham que se revele necessária para a preparação e elaboração dos projectos ou actividades a desenvolver.

Cláusula 4.^a
(Comissão de Acompanhamento)

1- O acompanhamento da execução do presente protocolo será assegurado por uma Comissão, constituída por um representante de cada uma das *Partes*, a designar no prazo de 30 dias após a entrada em vigor.

2- Compete, em especial, à Comissão de Acompanhamento promover a celebração de acordos específicos, nos termos previstos no número 2 da cláusula 2.^a, bem como controlar e informar semestralmente as *Partes* da respectiva execução.

Cláusula 5.^a
(Divulgação e Publicação)

1- As *Partes* podem divulgar as actividades, conhecimentos e resultados provenientes da presente cooperação, excepto se contratualmente houver alguma limitação.

2- Toda a documentação produzida, incluindo as publicações resultantes de acções empreendidas ao abrigo do presente protocolo, será devidamente referenciada quanto à respectiva autoria e instituições participantes.

Cláusula 6.^a
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à data da assinatura e pelo prazo de 2 anos, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos.

Cláusula 7.^a
(Revogação e Denúncia)

O presente protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por acordo das *Partes*, ou denunciado por uma delas, através de carta registada enviada à outra, com a antecedência mínima de 60 dias, não prejudicando o cumprimento integral pelas *Partes* das obrigações assumidas ao abrigo dos acordos específicos que tenham, entretanto, celebrado.

Cláusula 8.^a
(Questões emergentes)

Todas as questões emergentes da aplicação e interpretação do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre as *Partes*.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Aos ____ dias do mês de _____ de _____



Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

_____”

(Aprovado por unanimidade”

ADITAMENTO A CONTRATO-PROGRAMA

MINUTA DE ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA CELEBRADO ENTRE A ARSLVT, I.P. E O MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Proposta de minuta de aditamento ao contrato-programa celebrado entre a ARSLVT – Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., e o Município de Odivelas, aprovado na 3.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada em 29 de Julho de 2009, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14 de 2009, página 24), e celebrado no dia 30 de Julho de 2009, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2010/12231, de 2010-11-17, e nos termos da minuta anexa à informação.

“(MINUTA)

ADITAMENTO AO CONTRATO-PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE NO CONCELHO DE ODIVELAS

Considerando a celebração do Contrato-Programa em 30.07.2009, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Município de Odivelas, o qual estabelece a cooperação técnica e financeira para a construção das Unidades de Saúde de Odivelas - Pólo 2, Póvoa de Santo Adrião, Famões e Ramada;

Considerando o previsto na Cláusula 9.ª do Contrato-Programa, e devido à existência de omissões no seu conteúdo que impediram o seu real cumprimento, mostra-se, por isso, necessário o suprimento dessas omissões com a consequente actualização do Contrato;

Considerando as alterações supervenientes que mostraram ser inviável que o Município de Odivelas viesse a assumir a responsabilidade financeira pela obra de construção da Unidade de Saúde da Ramada;

Considerando ser primordial garantir para satisfação das necessidades colectivas fundamentais das populações respectivas áreas locais;

Acordam as Partes, em Aditamento ao Contrato-Programa, alterar a redacção dos parágrafos 5.º, 6.º e 7.º

do Preâmbulo, proceder ao suprimento das omissões no tocante à Comissão de Acompanhamento (introdução da Cláusula 7.ª) e aos Terrenos Municipais (introdução da Cláusula 8.ª) e à alteração das cláusulas relativas ao Objecto (Cláusula 1.ª), às Obrigações das Partes (Cláusula 2.ª), ao Dono da Obra (Cláusula 3.ª), à Constituição do direito de superfície – Ramada (Cláusula 4.ª), à Unidade de Saúde Familiar de Famões (Cláusula 5.ª), ao Prazo para construção das Unidades de Saúde (Cláusula 6.ª), à Resolução (Cláusula 7.ª), à Revisão (Cláusula 8.ª), às Omissões (Cláusula 9.ª), à Vigência (Cláusula 10.ª), bem como ao Anexo 1.

Assim,

Entre

A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, 1. P., titular do cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 503 148 776, com sede na Avenida dos Estados Unidos da América n.º 77 em Lisboa, representada pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes, doravante, abreviadamente designada ARSLVT, 1. P,

E

O Município de Odivelas, titular do cartão de identificação de Pessoa Colectiva n.º 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Dra. Susana de Carvalho Amador, doravante, abreviadamente designado CMO,

É celebrado, por acordo entre as Partes, o presente Aditamento ao Contrato – Programa, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Os parágrafos 5.º, 6.º e 7.º do Preâmbulo e as Cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª do Contrato-Programa supra identificado, passam a ter a seguinte redacção:

«Preâmbulo

...

...

...

...

Em concreto, o Município de Odivelas propôs-se a ceder, gratuitamente, três terrenos municipais, onde a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT) irá construir as Unidades de Saúde de Odivelas - Pólo 2, Póvoa de Santo Adrião e Ramada.



Os terrenos onde serão construídas as Unidade de Saúde da Póvoa de Santo Adrião e Odivelas - Pólo 2, já foram objecto de contrato de constituição de direito de superfície pelo Município de Odivelas a favor da ARSLVT.

O Município de Odivelas assumiu a responsabilidade de promover e financiar a construção da Unidade de Saúde de Famões, que será disponibilizada à ARSLVT mediante a celebração de um contrato de comodato.

...

Cláusula 1.^a

[...]

1. ...
- a)...
- b)...
- c)...
- d)....

2. O Contrato-Programa tem, ainda, por objecto a constituição do direito de superfície pela CMO a favor da ARSLVT, sobre o imóvel identificado no n.º 4 da Cláusula 8.^a, para aí ser construída a Unidade de Saúde da Ramada.

Cláusula 2.^a

[...]

1. À ARSLVT cabe:

- a)...
- b)...
- c) Promover e conduzir os procedimentos para a formação dos contratos de empreitada das unidades de saúde mencionadas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 da Cláusula 1.^a;
- d)...
- e)...
- f) Fiscalizar a execução técnica das empreitadas das unidades de saúde mencionadas nas alíneas a), b) e d) n.º 1 da Cláusula 1.^a.

2. À CMO cabe:

- a)...
- b) Fiscalizar a execução técnica da empreitada da Unidade de Saúde mencionada na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 1.^a;
- c)...
- d) Promover e financiar a construção da Unidade de Saúde mencionada na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 1.^a.

Cláusula 3.^a

[...]

A ARSLVT é o dono da obra em todos os contratos de empreitada relativos às unidades de saúde mencionadas nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 da Cláusula 1.^a.”

Cláusula 4.^a

Constituição de direito de superfície –
Unidade de Saúde da Ramada

1. A CMO já deliberou constituir a favor da ARSLVT, a título gratuito, o direito de superfície sobre o imóvel do qual é proprietária, identificado no n.º 4 da Cláusula 8.^a.
2. O direito de superfície será constituído por escritura pública, por via da qual a ARSLVT adquire a qualidade de “superficiária”.
3. A constituição do direito de superfície destina-se à construção da unidade de saúde mencionada na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 1.^a.
4. O direito de superfície abrangerá a área do lote necessária à implantação do edifício e o acesso ao mesmo.
5. Sem prejuízo do direito de superfície sobre o terreno, o edifício onde ficará instalada a unidade de saúde mencionada na alínea d) do n.º 1 da Cláusula 1.^a constitui propriedade da ARSLVT, cabendo a esta a sua gestão e manutenção.”

Cláusula 5.^a

Unidade de Saúde de Famões

1. A Unidade de Saúde identificada em epígrafe constituirá propriedade da CMO.
2. Assim que estiver concluída a empreitada da unidade de saúde mencionada no número anterior, o respectivo edifício será disponibilizado à ARSLVT mediante celebração de um contrato de comodato, cuja minuta será previamente acordada entre órgãos competentes de cada parte.
3. O edifício a ceder à ARSLVT, nos termos dos números anteriores, será exclusivamente afecto à instalação e funcionamento da unidade de saúde mencionada no n.º 1 cabendo a gestão do mesmo à ARSLVT.
4. No contrato de comodato mencionado no n.º 2 será definido, nomeadamente, o critério de repartição entre as Partes das responsabilidades pela execução e financiamento de eventuais benfeitorias e obras de manutenção.

Cláusula 6.^a

[...]

O prazo global para construção das unidades de saúde mencionadas no n.º.1 da Cláusula 1.^a é o seguinte:

- a) 510 dias para a unidade de saúde referida na alínea a) do n.º 1;
- b) 330 dias para a unidade de saúde referida na alínea b) do n.º 1;



- c) 330 dias para a unidade de saúde referida na alínea d) do n.º 1;
- d) 510 dias para a unidade de saúde referida na alínea c) do n.º 1.»

Artigo 2.º

Introduz-se duas novas Cláusulas, a 7.ª e a 8.ª, respectivamente, com as epígrafes Comissão de Acompanhamento e Terreno Municipal, que têm a seguinte redacção:

«Cláusula 7.ª

Comissão de Acompanhamento

Para efeitos de coordenação e acompanhamento da realização das obras, será constituída uma comissão composta por um representante de cada uma das partes e terá como funções:

- a) Coordenar as acções que integram o desenvolvimento do contrato – programa, desde a adjudicação até à conclusão da obra, avaliando a programação dos investimentos envolvidos;
- b) Conferir os autos de medição e validar os pareceres e decisões da fiscalização;
- c) Emitir parecer sobre alterações e trabalhos imprevistos da empreitada, sob proposta da fiscalização projectista ou empreiteiro;
- d) Acompanhar a execução da obra;
- e) Elaborar relatórios, de periodicidade trimestral, após informação a emitir pela fiscalização da obra, sobre a execução do contrato - programa, tendo em especial atenção a execução material e financeira, devendo analisar os desvios em relação à programação inicial e as suas causas, e propor medidas a adoptar para a sua correcção.

Cláusula 8.ª

Terreno municipal

1. A unidade de saúde de Odivelas — Pólo 2 será edificada num terreno de que a CMO é a legítima proprietária, sito em Odivelas, freguesia e concelho de Odivelas, com a área total de 1952 m², que confronta a Norte, a Sul, a Nascente e a Poente com Terrenos Municipais, a desanexar do lote de terreno para construção, com a área actual de 5040 m², denominado Quinta do Mendes, sito na freguesia e concelho de Odivelas, que confronta a Norte, a Sul e a Nascente com Domínio Público e a Poente com Escola Secundária e Domínio Público, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob a ficha número 3526 da freguesia de Odivelas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11279, da referida freguesia, cujo valor patrimonial é de € 1.085.934,55 (um milhão, oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos).

2. A unidade de saúde de Póvoa de Santo Adrião será edificada num terreno de que a Câmara Municipal de Loures é a legítima proprietária, sito em Louros, no Casal

de Santo André, freguesia da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, com a área total de 1422 m², que confronta a Norte e Nascente com Guilherme Carlos Vitorino Borba e outros, do Sul com Rua de São José e do Poente com Domínio Público, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Loures, sob a ficha número 447, da freguesia de Póvoa de Santo Adrião, inscrito na matriz sob o artigo 1643, da dita freguesia, como valor patrimonial de € 15.21 9.22 (quinze mil, duzentos e dezanove euros e vinte e dois cêntimos) e inscrito a favor da Câmara Municipal de Loures pela inscrição G1.

3. A unidade de Saúde de Famões será edificada numa parcela de terreno denominada “Parcela C”, do Estudo de Loteamento “Parque de Ciência e Tecnologia de Odivelas” (COMETNA II – Fundação, S.A), com área de 3.389 m², que confronta a Norte com o limite do Lote, a Sul com a Rotunda 2, Via 4, a Nascente com a Parcela D e a Poente com o Limite do Lote, a ceder ao Município de Odivelas com a aprovação do Alvará de Loteamento.

4. A Unidade de Saúde de Ramada será edificada num terreno de que a CMO é a legítima proprietária, sito na Rua 25 de Agosto, freguesia da Ramada, concelho de Odivelas, com a área total de 5.000 m², inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4465 da freguesia da Ramada, a desanexar da Ficha 2213 da Freguesia da Ramada da Conservatória do Registo Predial de Odivelas, que confronta a Norte com a Rua 25 de Agosto, a Sul com a Área de Servidão Rodoviária, a Nascente com a Área expectante e a Poente com a Rua Bartolomeu Perestrelo, com o valor tributável de € 323.970,00 (trezentos e vinte e três mil e novecentos e setenta euros).»

Artigo 3.ª

Na sequência da introdução das duas novas cláusulas, as anteriores Cláusulas 7.ª, 8.ª 9.ª e 10.ª. passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

«Cláusula 9.ª

Resolução

(redacção da cláusula 7.ª do contrato - programa em vigor)

Cláusula 10.ª

Revisão

(redacção da cláusula 8.ª do contrato - programa em vigor)

Cláusula 11.ª

Omissão

(redacção da cláusula 9.ª do contrato - programa em vigor)



Cláusula 12.^a
Vigência

(redacção da cláusula 10.^a do contrato - programa em vigor)

Artigo 4.º

O anexo I passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

ENCARGOS PREVISTOS COM AS EMPREITADAS E PROGRAMAÇÃO PLURIANUAL POR CADA UNIDADE DE SAÚDE

US – Odivelas – Pólo 2 (ARSLVT, LP.)	€ 17.352,87 + IVA (2010)
	€ 1.831.813,16+IVA (2011)
	€ 585.783,40 + IVA (2012)
US – Póvoa de Santo Adrião (ARSLV T, I.P.)	€ 2.203.778,78 + IVA (2011)
US – Ramada (ARSLVT, LP.)	€ 2.070.052,14 + IVA (2011)
US – Famões (CMO)	€ 65.000,00 + IVA (2011)
	€ 253.120, 44 + IVA (2012)
	€ 759.361, 33 + IVA (2013)

Artigo 5.º

O restante conteúdo mantém-se em vigor nos mesmos termos e condições do Contrato-Programa acima identificado, ficando este Aditamento a fazer parte integrante do mesmo.

Artigo 6.º

O presente Aditamento ao Contrato-Programa produzirá efeitos à data da sua assinatura.

Lisboa, _____ de 201 _____

Pel' A Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo,

Pel' O Município de Odivelas, _____ »

(Aprovado por maioria)

DIREITO DE PREFERÊNCIA

NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA EM AUGI

Decisão por parte da Câmara Municipal de Odivelas, de não exercer o seu Direito de Preferência dos lotes da Quinta da Arromba, em Odivelas, correspondentes a 1104/4580 avos e 1106/45480 avos indivisos do prédio rústico denominado Quinta das Arrombas, descritas na Conservatória do Registo Predial de Odivelas sob as inscrições n.º 61140, a folhas 168 verso do livro G-90 e n.º 61291, a folhas 09 verso do Livro G-91, inscritas na matriz predial rústica da freguesia de Odivelas sob o artigo rústico 6-Secção N, de acordo com o proposto na informação n.º interno/2010/11794, de 2010-11-08.

(Aprovado por maioria)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS (CCDTMO) CEDÊNCIA DE APOIO À REALIZAÇÃO DO IV TORNEIO DE FUTSAL

Atribuição de apoios ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Odivelas, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) - Medida 3, para a realização do IV Torneio de Futsal, nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2010, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11715, de 2010.11.05:

-cedência de instalações desportivas em regime de isenção (Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas Moinhos da Arroja), nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2010, entre as 9h. e as 13h.30m.;

-oferta de quatro troféus, num valor estimado de €125,00 (cento de vinte e cinco euros), com IVA incluído.

Resumo das despesas inerentes ao apoio municipal a este Torneio:

Tipo de Apoios	Valor
Instalações Desportivas	80,00€**
Troféus	125,00€*
Total de Apoios	205,00€

*valor estimado; **custo indirecto

(Aprovado por unanimidade)



**CENTRO DE KARATÉ-DO SHOTOKAN DE ODIVELAS
CEDÊNCIA DE APOIO À REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE NATAL**

Atribuição de apoios ao Centro Karaté-Do Shotokan de Odivelas, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) - Medida 3, para a realização do Torneio de Natal, no 12 de Dezembro de 2010, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11715, de 2010.11.05:

-cedência de instalações desportivas em regime de isenção (Pavilhão Desportivo da Escola Secundária da Ramada, no dia 12 de Dezembro de 2010, entre as 8h. e as 17h.;

-oferta de quinhentas medalhas, num valor estimado de €605,00 (seiscentos e cinco euros), com IVA incluído.

Resumo das despesas inerentes ao apoio municipal a este Torneio:

Tipo de Apoios	Valor
Instalações Desportivas	90,00€**
Troféus/Medalhas	605,00€*
Total de Apoios	695,00€

*valor estimado; **custo indirecto

(Aprovado por unanimidade)

**CENTRO DE KARATÉ-DO SHOTOKAN DE ODIVELAS
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro Karaté-Do Shotokan de Odivelas, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) - Medida 6, a realizar em veículo municipal nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2010, para deslocação a Loulé, com um custo total estimado de €507,14, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12009, de 2010.11.12.

(Aprovado por unanimidade)

**CLUBE ATLÉTICO E CULTURAL
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Clube Atlético e Cultural, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) - Medida 6, a realizar em veículo municipal no dia 27 de Novembro de 2010, para deslocação a Cantanhede, com um custo total estimado em €375,92, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11856, de 2010.11.09.

(Aprovado por unanimidade)

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, no âmbito do Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo de Odivelas (PAADO) - Medida 6, a realizar em veículo municipal no dia 27 de Novembro de 2010, para deslocação a Cantanhede, com um custo total estimado em €277,90, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11863, de 2010.11.09.

(Aprovado por unanimidade)

**ASSOCIAÇÃO TEATRAL SETE MARÉS
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, à Associação Teatral Sete Marés, no âmbito do Programa de Apoio aos Agentes Culturais do Concelho de Odivelas (PACO) - Programa D, a realizar em veículo municipal, no dia 30 de Novembro de 2010 e no dia 2 de Dezembro de 2010, para deslocação a Viseu, com um custo total estimado em €842,24, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12078, de 2010.11.15.

(Aprovado por unanimidade)

**CENTRO INFANTIL NI-NÓ-NI
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Centro Infantil NI-NÓ-NI, da Cruz Vermelha Portuguesa, no âmbito do Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas (PAESO) - Subprograma D, a realizar em veículo municipal, no dia 30 de Novembro de 2010, para deslocação ao Parque das Nações, com um custo total estimado em €80,98, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/11280, de 2010.10.25.

(Aprovado por unanimidade)

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE PEDAGOGIA INFANTIL
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Instituto Português de Pedagogia Infantil, no âmbito do Programa de Apoio às Entidades Sociais de Odivelas (PAESO) - Subprograma D, a realizar em veículo municipal, no dia 30 de Novembro de 2010, para deslocação a Lisboa, com um custo total estimado em €80,98, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12250, de 2010.11.18.

(Aprovado por unanimidade)



**NÚCLEO SPORTINGUISTA DE CANEÇAS
CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL**

Ratificação do despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, exarado na informação n.º Interno/2010/12188, de 2010.11.17, de atribuição de um apoio, sob a forma de transporte, ao Núcleo Sportinguista de Caneças, realizado no dia 13 de Novembro de 2010, para deslocação a Alcochete e Lisboa, com um custo total estimado em €184,90, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2010/12188, de 2010.11.17.

(Ratificado por unanimidade)

URBANISMO

**PROCESSO N.º 3618/L
MANUEL ANTÓNIO RODRIGUES MACHADO E OUTROS
CARRASCAIS, CANEÇAS**

Homologação do auto de vistoria e recepção provisória das obras de urbanização em Carrascais, Freguesia de Caneças, referente ao alvará 01/2007, nos termos da informação técnica n.º 44/DPUPE/TP/10 e de acordo com o proposto na folha 999, que constam do processo n.º 3618/L.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

AVISOS

“AVISO

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS
Aditamento ao Alvará de Loteamento N.º 2/2004
– B.º Novo das Fontainhas – Ramada

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, fundamentando-se na deliberação tomada em sede da 8.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 21 de Abril de 2010 – ponto 20.º da Ordem de Trabalhos – Aprovação da proposta de alteração ao Alvará de Loteamento 2/2004 relativa aos lotes 4 e 29 que mereceu aprovação por maioria, de acordo com o proposto nas informações n.º 022/SVM/DGOU/DRU/10 e n.º 73/CR/DRU/DGOU/10, determina que se emita o presente aditamento ao Alvará de Loteamento identificado em epígrafe em nome de João Ricardo Martins referente ao lote 29 e António Moura Dias referente ao lote 4, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob os n.ºs 2200 e 2181 respectivamente. As alterações às especificações constantes do mencionado alvará, constantes de Planta Síntese anexa, que constitui parte integrante do presente aditamento, são as seguintes:

1. Índices e Valores Urbanísticos:

Lotes	ALVARÁ DE LOTEAMENTO 2/2004			PROPOSTA DE ALTERAÇÃO		
	Área de Const.	N.º de pisos	N.º de fogos	Área de Const.	N.º de pisos	N.º de Fogos
4	230,40	2P	1F	230,40	2P	2F
29	266,40	2P	1F	238,19	2P+Cave	2F

Os valores urbanísticos representados a negrito representam os valores alterados.

2. Outros valores urbanísticos:

	ALVARÁ 2/2004	ALTERAÇÃO
N.º de Fogos	43	45
Densidade Habitacional	30.0 fogos/ha	31.45 fogos/ha
Densidade Populacional	105.2 hab/ha	110.10 hab/ha



Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofreram qualquer alteração.

Paços do Concelho, 29 de Outubro de 2010

A Presidente da Câmara Municipal,
(Susana de Carvalho Amador)”

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 84/PRES/2010

Assunto: Delegação de competências, no período de férias do Sr. Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal da Presidente, no Sr. Adjunto Carlos Manuel Pereira Lérias

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, por força do estabelecido no n.º 4 do artigo 73º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e genericamente nos artigo 35º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Setembro, bem como no Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicável nos termos do n.º 6 do artigo 74º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, delega, pelo presente despacho, por gozo de férias do Sr. Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal da Presidente, no período de 2 a 10 de Dezembro de 2010, as competências anteriormente delegadas no referido Chefe do Gabinete, no Adjunto do meu Gabinete, Senhor Carlos Manuel Pereira Lérias.

Odivelas, 30 de Novembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

DESPACHO N.º 85/PRES/2010

Assunto: DEFINIÇÃO DOS OBJECTIVOS DAS UNIDADES ORGÂNICAS
Processo de Avaliação de 2011

Nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, em articulação com a alínea a), do n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as

alterações do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, determino que os Senhores Dirigentes Municipais em articulação com os Membros do Órgão Executivo de que dependem, apresentem até ao próximo dia 15 de Dezembro, a proposta de objectivos das unidades orgânicas que dirigem, para o ano 2011.

Odivelas, 30 de Novembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

DESPACHO N.º 86/PRES/2010

Assunto: Delegação de competências no Vice-Presidente da Câmara Municipal, durante o período de férias

Susana de Carvalho Amador, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 57º n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nos termos do artigo 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, encontrando-me ausente por motivo de licença de férias, durante o período de 4 a 8 de Dezembro de 2010, pelo presente despacho DESIGNO para me substituir durante o referido período, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador Mário Máximo dos Santos, o qual exercerá as minhas competências próprias e as que me foram delegadas pela Câmara Municipal.

Odivelas, 2 de Dezembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

DESPACHO N.º 87/PRES/2010

Assunto: Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal de Odivelas no Vereador Paulo César Prata Teixeira

Considerando:

Que a delegação e a subdelegação de competências, são o instrumento jurídico que tem como escopo promover a desconcentração administrativa, cujo princípio consagrado no artigo 267.º da CRP, permite às Autoridades Administrativas conferir maior celeridade, economia e eficiência às suas decisões;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal de Odivelas na sua Presidente, tomada na 1.ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de Novembro de 2009 e publicada no Boletim Municipal das Deliberações e



Decisões de 15 de Junho de 2010, em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 2 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

A necessidade de proceder à distribuição de novas funções, no exercício da competência prevista no artigo 69.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

I

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 65.º, n.º 2 e 69.º, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e em conjugação com os artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, **delego as minhas competências próprias e subdelego as que me foram delegadas pela Câmara Municipal**, na deliberação tomada na 1.ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de Novembro de 2009, publicada no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões de 15 de Junho de 2010, no **Senhor Vereador PAULO CÉSAR PRATA TEIXEIRA**.

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os actos de natureza administrativa, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos às seguintes unidades orgânicas sob a sua tutela, nomeadamente:

1. DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO:

A. Elaborar os estudos e planos municipais de ordenamento do território considerados necessários à boa condução da dinâmica de urbanização do Município, ao reordenamento e requalificação de zonas urbanas degradadas e aglomerados deficientemente inseridos na malha urbana, bem como a qualificação dos núcleos históricos das diversas localidades;

B. Elaborar os estudos e regulamentos necessários à melhoria das áreas urbanas existentes e ao estabelecimento da perspectiva funcional, técnica, estética e ambiental, integrando todas as componentes – espaços verdes, acessibilidades e equipamentos sociais;

C. Acompanhar, articuladamente com o Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, a elaboração de estudos no âmbito do Plano Director Municipal e do Plano Estratégico do Município;

D. Programar as necessidades de terrenos infra-estruturados para implantação de equipamentos previstos nos planos;

E. Propor a aprovação de posturas e regulamentos relativos ao espaço público, publicidade e ordenamento do território;

F. Propor, a curto e médio prazo, a aquisição de solos e imóveis necessários à implantação dos planos elaborados, em articulação com a Divisão do Património;

G. Coordenar iniciativas e projectos especiais, que assumam uma importância estratégica no desenvolvimento e qualificação do território;

H. Emitir parecer técnico sobre instalação de publicidade e ocupação de espaços públicos, de forma a garantir padrões estéticos, funcionalidade e qualificação Urbana.

I. Instruir e informar, em conformidade com o Plano Director Municipal e outros regulamentos e instrumentos de planeamento em vigor, e demais legislação aplicável, todos os procedimentos de licenciamento e autorização de operações urbanísticas, da competência dos órgãos municipais ou sobre que estes devam pronunciar-se, quando apresentados por entidades exteriores ao Município;

J. Gerir os procedimentos relativos a operações de loteamento, bem como a obras particulares, até à vistoria final e à emissão do alvará de licença de construção, respectivamente, assegurando a conformidade das obras com os projectos e regulamentos aprovados;

K. Assegurar, articuladamente com a Divisão Financeira, Divisão de Aprovisionamento e Divisão do Património, os procedimentos administrativos relativos à prestação de caucões, cedências patrimoniais e ao cumprimento de outras obrigações dos promotores, no quadro dos respectivos financiamentos;

L. Elaborar alvarás de licença e de autorização de loteamento e de obras de urbanização;

M. Emissão de parecer técnico sobre os pedidos de execução de obras por operadores de infra-estruturas em espaço do domínio público;

N. Acompanhar, articuladamente com o Departamento de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento Económico, a elaboração de estudos no âmbito do PDM e do Plano Estratégico do Município.

Q. Assegurar todo o procedimento administrativo relativo à recuperação e legalização das áreas urbanas de génese ilegal, como tal formalmente delimitadas ou não, em conformidade com as normas legais e regulamentares,

P. Assegurar as actividades de medição de projectos, liquidação de taxas e outras receitas municipais das AUGI's e áreas equivalentes, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, normativo para as AUGI's e da Tabela de Taxas e Licenças;



Q. Promover a elaboração dos estudos técnicos, jurídicos e económicos necessários ao estabelecimento de uma estratégia de intervenção municipal para o sector;

R. Assegurar a articulação com as associações de proprietários, associações de moradores e administrações conjuntas e participar nas assembleias de administração conjunta, nos termos da Lei;

S. Promover a elaboração de planos e estudos necessários à recuperação e legalização dos diversos aglomerados ilegais, nos termos da Lei, na modalidade de reconversão de iniciativa municipal;

T. Assegurar, articuladamente com a Divisão de Património, toda a actividade relativa às operações de gestão patrimonial e de mobilização financeira, pública e particular, necessárias à viabilização dos planos aprovados e a uma adequada participação financeira dos proprietários no procedimento de urbanização e legalização das AUGI;

U. Apoiar, por enquadramento e/ou atribuição de comparticipações financeiras, a execução de obras de urbanização nas AUGI ou equivalente, recorrendo a meios próprios ou às comissões de administração conjunta, e utilizando instrumentos municipais, nomeadamente os protocolos de delegação de competências e a atribuição de subsídios;

V. Superintender e enquadrar a intervenção nos espaços públicos de entidades exteriores ao Município;

W. Instruir os procedimentos relativos a projectos de loteamento e de construção localizados nos aglomerados ilegais e promover a legalização das edificações existentes, no quadro dos planos ou parâmetros urbanísticos aprovados;

X. Detectar e promover o embargo e participação da prática de ilícito contra-ordenacional das operações urbanísticas que, estando sujeitas a licenciamento ou autorização, dele não hajam sido objecto, promovendo os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento, com vista às correspondentes combinações;

Y. Verificar a conformidade da execução das operações urbanísticas superiormente determinadas com os projectos aprovados e as condições do licenciamento ou comunicação prévia, promovendo o embargo e participação de ilícito contra-ordenacional, e os demais procedimentos previstos por lei ou regulamento;

Z. Efectuar os demais actos inerentes à actividade fiscalizadora, designadamente o acompanhamento de obra, procedendo aos competentes registo em livro de obra, bem como efectuar as diligências conducentes à prorrogação de licenças ou autorizações;

AA. Integrar as comissões de vistorias e de avaliações criadas no âmbito do Departamento de Gestão e

Ordenamento Urbanístico, nomeadamente as relacionadas com as obras fiscalizadas pela Divisão;

BB. Proceder a vistorias e diligências diversas, a iniciativa do Município ou requerimento dos particulares e efectuar medições e orçamentos solicitados por arrendatários;

CC. Propor a demolição total ou parcial das edificações que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde e segurança das pessoas;

DD. Informar o serviço de contra-ordenações do Município sobre o que estes repute útil para a decisão em sede dos respectivos procedimentos e de que a Divisão disponha, relativamente à evolução dos procedimentos que nela corram os seus termos;

EE. Proceder à apreciação dos processos decorrentes da actividade da sua área funcional específica, respeitantes a obras ilegais, pedidos de vistoria, diligências e denúncias diversas;

FF. Efectuar os demais procedimentos técnico-administrativos adequados ao exercício das competências da Divisão;

GG. Emitir parecer sobre o licenciamento de utilização e a constituição de propriedade horizontal;

HH. Proceder à aprovação de pedidos de ocupação de espaços públicos por motivo de obras.

2. DIVISÃO DE PROJECTOS ESTRUTURANTES E MOBILIDADE;

A. Promover os estudos necessários à requalificação do território e desenvolver as iniciativas tendentes a uma acrescida mobilidade urbana;

B. Promover os estudos e planear e acompanhar a execução de projectos de equipamentos estratégicos para o município no âmbito empresarial;

C. Prestar apoio técnico em iniciativas ou projectos de parceria ou cooperação com objectivos de inovação e desenvolvimento económico;

D. Assegurar o planeamento, a programação e a coordenação de iniciativas e empreendimentos, municipais ou em parceria, de carácter imperativo ou estratégico para o desenvolvimento concelhio no domínio das acessibilidades;

E. Assegurar o acompanhamento e a negociação, ao nível estratégico, das intervenções da administração central e de empresas concessionárias ou operadoras de transportes nos domínios das acessibilidades e das redes infra-estruturais;



F. Promover e acompanhar, em estreito contacto e articulação com os operadores públicos e privados, um adequado sistema de transportes, bem como definir as zonas de transporte de automóveis de aluguer de ligeiros de passageiros;

G. Elaborar estudos e projectos relativos às acessibilidades municipais e intermunicipais, visando o desenvolvimento e consolidação da estrutura viária prevista no Plano Director de Acessibilidades Municipais (P.D.A.M./P.D.R.V.M.);

H. Elaborar planos de circulação de apoio às acessibilidades municipais, às actividades de planeamento do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico com vista, à permanente articulação e melhoria das condições de funcionalidade do meio face à dinâmica social económica;

I. Promover a participação em estudos, projectos e negociações com entidades públicas e privadas relativamente ao desenvolvimento e exploração de uma adequada rede de Infra-estruturas de estacionamento automóvel, com prioridade para os núcleos urbanos sujeitos a maior congestionamento;

J. Promover os estudos necessários à requalificação do território e desenvolver as iniciativas tendentes a uma acrescida mobilidade urbana;

K. Assegurar o planeamento, programação e coordenação de iniciativas e empreendimentos, municipais ou em parceria, de carácter imperativo ou estratégico para o desenvolvimento concelhio no domínio das acessibilidades;

L. Assegurar o acompanhamento e negociação, ao nível estratégico, das intervenções da Administração Central, empresas concessionárias ou operadoras de transportes, nos domínios das acessibilidades e das redes infra-estruturais.

3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL:

A. Assegurar a articulação e colaboração com a autoridade de protecção civil existente a nível central, bem como demais agentes de Protecção Civil;

B. Assegurar o cumprimento das competências decorrentes da Lei de Bases da Protecção Civil adaptada à escala Municipal;

C. Acompanhar e promover as acções concernentes às Associações de Bombeiros Voluntários existentes na área do Município, nomeadamente no acompanhamento e apoio, financeiro ou outro;

D. Identificar as situações de maior risco potencial na área do Município, promovendo a elaboração, revisão e actualização do Plano Municipal de Emergência e demais Planos de Emergência Específicos julgados convenientes;

E. Coordenar o sistema operacional de intervenção de Protecção Civil, assegurando a comunicação com os Órgãos Municipais e outras entidades públicas;

F. Colaborar, sempre que solicitado, na elaboração de planos de emergência externos;

G. Implementar e coordenar a Rede Municipal de Voluntários de Protecção Civil;

H. Gerir o Parque Municipal de Emergência;

I. Requerer, em situação de emergência e sempre que se julgue de elevada pertinência, a colaboração de outros serviços da Câmara Municipal solicitando a sua intervenção imediata, garantindo a funcionalidade e a eficácia do sistema de protecção civil na resposta às situações de emergência;

J. Apoiar os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares e demais instituições ou entidades, na elaboração dos seus Planos de Emergência;

K. Assegurar o alojamento e a assistência imediata e transitória das populações vítimas de acidentes graves, catástrofes ou calamidades decorrentes de fenómenos naturais ou antrópicos;

L. Manter a operacionalidade da rede de Rádio Municipal;

M. Promover a realização, pelas entidades legalmente competentes, de vistorias a unidades económicas, instituições sociais e outras, no que respeita a condições de risco propiciadoras de catástrofes;

N. Promover a adequada informação e sensibilização dos cidadãos relativamente às questões da Protecção Civil, através de campanhas gerais de prevenção e sensibilização;

O. Ministras acções sensibilização nas Escolas e em outras entidades, públicas e privadas;

P. Gerir a Escola Municipal de Protecção Civil;

4. GABINETE DE INFORMÁTICA E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO:

A. Promover e orientar o processo de informatização municipal de forma a assegurar-lhe coerência, fiabilidade e eficácia e, de um modo geral, promover a utilização extensiva de tecnologias de informação e de comunicação adaptadas à actividade municipal;



B. Analisar, de modo continuado, no quadro das medidas de organização estrutural e funcional dos serviços e de desburocratização e modernização administrativa, as necessidades e prioridades dos diversos serviços quanto a soluções informáticas;

C. Propor e supervisionar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamentos e de suportes lógicos;

D. Assegurar a administração, a manutenção e a adequada exploração dos sistemas informáticos e de comunicação instalados, incluindo os respectivos sistemas de protecção, segurança e controlo de acesso;

E. Gerir e operar os sistemas municipais de comunicações, compreendendo as redes telefónica e de transmissão de dados.

5. DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL:

A. Velar pelo cumprimento das leis, regulamentos, deliberações e decisões dos órgãos do Município nos limites das suas atribuições, participar as infracções ocorridas cabendo-lhe igualmente a execução de mandados;

B. Desenvolver uma acção preventiva e pedagógica, esclarecendo, quando for caso disso, quais os modos mais adequados de dar cumprimento à lei, aos regulamentos e às decisões dos órgãos autárquicos;

C. Colaborar com os diversos serviços municipais ou com entidades externas na área das suas atribuições ou na resolução de outros assuntos de interesse municipal;

D. Informar o serviço de contra-ordenações do Município sobre o que estes reputem útil para a decisão em sede dos respectivos procedimentos e de que a Divisão disponha, relativamente à evolução dos procedimentos que nela corram os seus termos;

E. Efectuar os demais procedimentos técnico-administrativos adequados ao exercício das competências da Divisão;

F. Assegurar a remoção de viaturas abandonadas e proceder à tramitação administrativa e destino final das mesmas;

G. Proceder à fiscalização do ruído produzido por actividades ruidosas permanentes de licenciamento municipal, intervindo preventivamente, através da emissão de pareceres, no âmbito dos processos de licenciamento das referidas actividades;

H. Emitir pareceres e relatórios técnicos no âmbito do licenciamento de actividades ruidosas temporárias;

I. Participar e contribuir para a elaboração de estratégias com vista à elaboração do mapa de ruído concelhio.

II

Assim, delego as competências que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da actividade dos serviços sob sua superintendência;

2. A competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para autorizar a realização das despesas orçamentadas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros), com a possibilidade de subdelegação nos dirigentes municipais até ao limite de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), bem como as demais competências para a decisão de contratar referidas no artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, sempre com respeito pela disciplina de execução orçamental estabelecida nas alíneas d), e) e f) do Ponto 2.3.4 do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), aprovado pela Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 162/99 de 14 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 315/2000 de 2 de Dezembro e no cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do artigo 14.º, n.º 1 alínea f) do já referido Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

3. A competência prevista na alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite de 5.000 € (cinco mil euros);

4. A competência prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades excepto:

a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Presidentes das Câmaras Municipais ou titulares de cargos públicos de estatuto equivalente ou superior;



b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

5. A competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para promover a publicação das decisões previstas no artigo 91.º do citado diploma;

6. A competência prevista na alínea z) do n.º 1 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para dirigir, em estreita articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas;

7. A competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para decisão de todos os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos às unidades orgânicas sob a sua responsabilidade, com excepção dos actos relativos à constituição, modificação ou extinção da respectiva relação jurídica de emprego, designadamente:

a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pela necessidade da consecução da prestação dos respectivos serviços públicos, que estão afectos à sua responsabilidade;

b) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos, dos trabalhadores da unidade orgânica;

c) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade dos trabalhadores da unidade orgânica;

d) Justificar e não justificar as faltas verificadas no âmbito dos serviços;

e) Autorizar deslocações em serviço no País, exceptuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, bem como autorizar os respectivos pagamentos;

f) Instaurar processos disciplinares, considerando que a nomeação do instrutor do processo deverá recair, sempre

que possível, em licenciado em Direito que seja funcionário do Município;

g) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

h) Emitir parecer sobre requerimentos de mobilidade interna.

8. A possibilidade de subdelegação de competências quanto à gestão de recursos humanos restringe-se a:

a) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, e ausências ao serviço por pequenos períodos;

b) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

c) Justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com excepção das referidas no artigo 40.º, n.º 3 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;

d) Autorizar deslocações em serviço no País, exceptuando aquelas que hajam de ser feitas para representação oficial do Município, e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e de descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

e) Visar Boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;

f) Propor a instauração de processos disciplinares.

9. A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para modificar ou revogar os actos praticados por funcionários municipais;

10. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para promover todas as acções necessárias à administração corrente do Património Municipal e à sua conservação nas unidades orgânicas sob a sua tutela;

11. A competência prevista na alínea l) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para conceder nos casos e nos termos previstos na Lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;

12. A competência prevista na alínea o) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para conceder licenças



policiais e fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas, nomeadamente, as respeitantes a publicidade e ocupação da via pública;

13. A competência prevista no artigo 5.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para a admissão ou rejeição da comunicação prévia referida no artigo 4.º, n.º 4 deste diploma legal; com faculdade de subdelegação;

14. A competência prevista no artigo 5.º n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para a concessão da Autorização de utilização referida no artigo 4.º, n.º 5 deste diploma legal; com faculdade de subdelegação;

15. A competência prevista no artigo 8.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para a direcção da instrução do procedimento referente ao controlo prévio das operações urbanísticas, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

16. A competência prevista no artigo 11.º n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 da desta disposição, decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito deste diploma, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

17. A competência prevista no artigo 11.º n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

18. A competência prevista no artigo 11.º n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, proferir despacho de rejeição liminar, caso o requerente ou o comunicante não efectuem a correcção do pedido ou o seu completamente, no prazo de 15 dias a contar da sua notificação, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

19. A competência prevista no artigo 11.º n.º 4, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para, ao abrigo do n.º 10 desta disposição, no prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento ou comunicação, proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido seja manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

20. A competência prevista no artigo 11.º, n.º 11, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março;

21. A competência prevista no artigo 17.º n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para declarar que se mantém os pressupostos de facto e de direito que levaram à anterior declaração prévia favorável;

22. A competência prevista no artigo 20.º n.º 5, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para prorrogar, por uma só vez e por período não superior a três meses, o prazo para apresentação dos projectos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra;

23. A competência prevista no artigo 36.º n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para no prazo de 20 dias a contar da entrega da comunicação e demais elementos a



que se refere o artigo 35.º, rejeitar a comunicação quando verifique que a obra viola as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal de ordenamento do território, alvará de loteamento, normas técnicas de construção em vigor ou os termos de informação prévia existente, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

24. A competência prevista no artigo 58.º, n.ºs 5 a 7, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para prorrogar o prazo de execução das obras;

25. A competência prevista no artigo 64.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para determinar a realização de vistoria;

26. A competência prevista no artigo 75.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais;

27. A competência prevista no artigo 76.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para prorrogar, por uma única vez, o prazo para requerer a emissão do respectivo alvará de licenciamento ou da autorização;

28. A competência prevista no artigo 79.º, n.ºs 1 e 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para proceder à cassação do alvará ou da admissão da comunicação prévia e para comunicá-la à conservatória do registo predial competente, para efeitos de anotação à descrição ou ao cancelamento do correspondente registo;

29. A competência prevista no artigo 81.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para permitir a execução de

trabalhos de demolição ou de escavação e de contenção periférica até à profundidade do piso menor da cota, nos termos e nas condições estabelecidos;

30. A competência referida no artigo 94.º, n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para fiscalizar a realização de quaisquer operações urbanísticas previstas neste diploma legal;

31. A competência prevista no artigo 95.º n.º 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para requerer ao juiz da comarca o mandado judicial para entrada no domicílio de qualquer pessoa sem o seu o consentimento;

32. A competência prevista no artigo 96.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para ordenar a realização de vistorias aos imóveis em que estejam a ser executadas operações urbanísticas quando o exercício dos poderes de fiscalização dependa da prova de factos que, pela sua natureza ou especial complexidade, impliquem uma apreciação valorativa de carácter pericial;

33. A competência prevista no artigo 102.º, n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos que se encontrem a ser executadas em qualquer uma das condições descritas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do citado artigo;

34. A competência prevista no artigo 102.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para efectuar o registo do embargo, assim como da sua cessação ou caducidade, na conservatória do registo predial competente, mediante comunicação do despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos;

35. A competência prevista no artigo 105.º, n.º1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de



Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para ordenar a realização de trabalhos de correcção ou alteração da obra, fixando um prazo para o efeito, tendo em conta a sua natureza e o grau de complexidade dos mesmos;

36. A competência prevista no artigo 106.º, n.º 1 e 3, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito, sem prejuízo da prévia audição do interessado;

37. A competência prevista no artigo 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para proceder à liquidação das taxas, em conformidade com o regulamento aprovado pela assembleia municipal.

III

E, subdelego as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, e que a seguir se enunciam:

1. A competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;

2. A competência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para executar as opções do plano e o orçamento aprovado, a exercer nas áreas funcionais sob a sua responsabilidade;

3. A competência prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para colaborar no apoio a programa e projectos de interesse municipal em parceria com outras entidades da administração central, a exercer nas áreas funcionais sob sua responsabilidade, sob prévia consulta e coordenação da Presidente da Câmara Municipal;

4. A competência prevista no artigo 5.º n.º 1, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007 de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para conceder a licença prevista

no n.º 2 do art.º 4, do mesmo diploma, com possibilidade de subdelegação;

5. A competência prevista no artigo 5.º, n.º 3 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007, de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para aprovar a informação prévia regulada no mesmo diploma, nos artigos 14.º e seguintes;

6. A competência prevista no artigo 6.º, n.º 9 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pela Lei n.º 60/2007, de 04/09 e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março; para emitir certidões para efeitos de registo predial;

7. A competência prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007, de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para emitir parecer prévio não vinculativo sobre a execução das operações urbanísticas previstas no n.º 1 do citado artigo 7.º;

8. Praticar os actos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, Lei n.º 60/2007, de 04/09 e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, elencados a seguir:

i. Decidir sobre o projecto de arquitectura, nos termos do artigo 20.º n.º 3 do citado diploma legal;

ii. Decidir o pedido de licenciamento, nos termos do artigo 23.º n.º 1 alínea c);

iii. Aprovar licença parcial para construção da estrutura, imediatamente após a entrega de todos os projectos das especialidades e desde que se mostrem aprovado o projecto de arquitectura e prestada caução para demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento, nos termos do artigo 23.º n.º 6;

iv. Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65.º n.º 3;

v. Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.º 2 e n.º 3;

vi. Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4.º, as condições a observar na execução da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º;



- vii. Fixar, com o deferimento do pedido de licenciamento das obras referidas nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 4º, o prazo para a conclusão das obras, nos termos do n.º 1 do artigo 58º;
- viii. Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, n.º 1;
- ix. Nomeação de técnicos para efeito de vistoria prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 65º;
- x. A competência prevista no artigo 71º n.º 5, do RJUE, para declarar a caducidade da licença ou admissão de comunicação prévia;
- xi. Revogar a licença ou a admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 73º, n.º 2;
- xii. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 1;
- xiii. Accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 3;
- xiv. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84º, n.º 4;
- xv. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- xvi. Proceder à recepção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º;
- xvii. A competência para conceder a licença especial para a conclusão de obra inacabada, prevista no n.º 3 do artigo 88º do RJUE;
- xviii. Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89º, n.º 2, e artigo 90º;
- xix. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, n.º 3, e artigo 90º;
- xx. A competência para nomeação de técnicos para efeitos de vistoria prévia, prevista no n.º 1 do artigo 90º;
- xxi. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, n.º 5;
- xxii. Promover a realização de trabalhos de correcção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, n.º 3;
- xxiii. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- xxiv. A competência para autorizar o pagamento fraccionado de taxas cujo montante global não exceda o valor de 300.000 euros, ao abrigo do n.º 2 do artigo 117º do RJUE;
- xxv. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
- xxvi. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;
9. Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951;
10. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas no artigo 8º, artigo 11º e artigo 13º do Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro;
11. As competências previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro, de acordo com a redacção constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, para:
- a) Nos termos do artigo 19º, e em sede de apreciação liminar, solicitar outras informações ou elementos imprescindíveis ao conhecimento do pedido de loteamento ou do pedido de aprovação dos projectos de obras de urbanização;
- b) Nos termos do artigo 20º, promover a consulta às entidades que, nos termos da legislação em vigor, devam emitir parecer, autorização ou aprovação para o licenciamento da operação de loteamento ou obras de urbanização;
- c) Nos termos do n.º 1 do artigo 22, proceder à realização de vistoria com a finalidade de verificar a conformidade da planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18º com a realidade existente na AUGI;
- d) Nos termos do n.º 3 do artigo 22º, designar a comissão especial que realizará a vistoria;
- e) Nos termos do artigo 23º, para notificar o dono da obra não se encontre em conformidade com a planta referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 18º, para proceder à reposição da situação anterior;
- f) Nos termos n.º 1 do artigo 25º, para recolher o parecer das entidades gestoras das redes de infra-estruturas sobre o pedido de loteamento;



g) Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º, tornar pública a deliberação de aprovação do projecto de loteamento, por edital.

12. Competência prevista no artigo 19.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, para efeitos de declaração de embargo no caso de o desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto resulte de obra a decorrer e sujeita a licenciamento municipal, no âmbito da instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e de divertimentos públicos;

13. As competências previstas da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, quanto ao regime de autorização a que estão sujeitas a instalação e a modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e de comércio por grosso em livre serviço e a instalação dos conjuntos comerciais, para:

b) Nos termos do n.º 10 do artigo 13.º, solicitar esclarecimentos ou informações complementares à entidade coordenadora;

c) Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º, informar a entidade coordenadora da data da realização da vistoria.

IV

Do exercício das competências delegadas e subdelegadas deverá o delegado prestar ao delegante informação escrita, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com a periodicidade de 10 dias, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 65.º do mesmo diploma.

V

Revogo o meu Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências n.º 82/PRES/2010, **publicado em 9 de Novembro de 2010, no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 21, ao abrigo do disposto no artigo 40.º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.**

Odivelas, 2 de Dezembro de 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Susana de Carvalho Amador)

OUTROS DESPACHOS

DESPACHO N.º 03/DAJG/DJ/2010

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente, no âmbito dos procedimentos da Divisão Jurídica na Técnica Superior - Drª Paula Cristina da Silva Tavares

Nos termos das disposições conjugadas do Artigo 5.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, diploma que aplica à Administração Local a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente) e dos Artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 4/96 de 31 de Janeiro subdelego, durante o período de férias que gozarei entre os dias 22 a 26 de Novembro de 2010, na Técnica Superior, Drª Paula Cristina da Silva Tavares, a assinatura da correspondência e expediente necessários à instrução dos processos no âmbito da Divisão Jurídica.

Odivelas, 18 de Novembro de 2010

Por subdelegação de competências
O Chefe da Divisão Jurídica
(David Viegas Martins)



DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

VEREADOR MÁRIO MÁXIMO

Decisões com eficácia externa tomadas pelo Vereador Mário Máximo, ao abrigo das competências delegadas pela Presidente de Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 121/PRES/2009, de 6 de Novembro, nos termos da Informação n.º 12598, de 2010.11.30, referente ao período de 4 a 30 de Novembro de 2010:

EDOC/2010/65021

Assunto: Aquisição de Livros de Recibos Eleição do Presidente da República
Despacho:
Ao DGAF/DA,
Para abertura de procedimento, de acordo com o informado nas etapas 1 e 5.
29-11-2010

EDOC/2010/47841

Assunto: e-atendimento de Licenciamentos / Pedido de horário de funcionamento
Despacho:
Ao Sr. DDAJG,
Concordo com o horário de funcionamento requerido.
30-11-2010

EDOC/2010/61152

Assunto: Factura valor 138,88
Despacho:
Ao DGAF/DF,
Para cabimento, compromisso e pagamento.
25-11-2010

EDOC/2010/61172

Assunto: Aviso/recibo n.º 0126053163 valor 527,96
Despacho:
Ao DGAF/DF,
Para cabimento, compromisso e pagamento.
25-11-2010

EDOC/2010/60023

Assunto: Aroma do Jardim Carlos Freitas & Deolinda Costa Restauração Lda (Aroma do Jardim Carlos Freitas & Deolinda Costa Restauração Lda)
Despacho:
Ao DGAF/DF,
Para cabimento, compromisso e reembolso.
25-11-2010

EDOC/2010/61178

Assunto: Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unip., Lda (Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unip., Lda)
Despacho:
Ao DGAF/DF,
Para classificação, cabimento, compromisso e pagamento.
25-11-2010

EDOC/2010/62346

Assunto: Lisboagás Comercialização SA (Lisboagás Comercialização SA) 155,54
Despacho:
Ao DGAF/DF,
Para cabimento, compromisso e pagamento.
25-11-2010

EDOC/2010/62817

Assunto: Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A. (Companhia de Seguros Fidelidade-Mundial, S.A.) reembolso pdf
Despacho:
Ao DGAF/DF,
Para cabimento, compromisso e pagamento.
25-11-2010

EDOC/2010/60593

Assunto: Clube do Movimento - Pedido de estorno - Seguro
Despacho:
Ao DGAF/DF,
Para compromisso e pagamento.
25-11-2010

EDOC/2010/59654

Assunto: Lisboagás Comercialização SA (Lisboagás Comercialização SA) 181,28
Despacho:
Ao DGAF/DF,
Para cabimento, compromisso e pagamento.
25-11-2010

EDOC/2010/60988

Assunto: Envio de contrato de abastecimento de água - Cliente n.º 29180015/1809088
Despacho:
Concordo.
Ao Sr. DDAJG,
Ofício e contrato seguem assinados.
25-11-2010

EDOC/2010/62606

Assunto: EDP Serviço Universal S.A. (EDP Serviço Universal S.A.)
Contrato de Fornecimento e Energia Eléctrica
Despacho:
Concordo.
Ao Sr. DDAJG,
Ofício e contrato seguem assinados.
25-11-2010

EDOC/2010/63424

Assunto: Lisboagás Comercialização SA (Lisboagás Comercialização SA)
Factura/Recibo no valor de 150,75 euros.
Despacho:
Ao DGAF/DF,
Para cabimento, compromisso e pagamento.
25-11-2010



Decisões com eficácia externa tomadas pelo Vereador Mário Máximo, ao abrigo das competências subdelegadas pela Presidente de Câmara Municipal de Odivelas, através do Despacho n.º 121/PRES/2009, de 6 de Novembro, nos termos da Informação n.º 12595, de 2010.11.30, referente ao período de 4 a 30 de Novembro de 2010:

EDOC/2009/28667

Assunto: Rom Lisboa - Actividades Hoteleiras, Lda (Rom Lisboa - Actividades Hoteleiras, Lda) – Junção de elementos
Concordo.

Determino a dispensa de entrega de relatório de avaliação acústica;

Defiro a Autorização de Utilização;

Notifique-se.

04/11/2010

EDOC/2010/61904

Assunto: Licença de Ruído

Ao Sr. DDAJG,

Concordo.

Defiro a Licença Especial de Ruído, com as condicionante identificadas no respectivo termo de condicionantes, com efeitos a 12 de Novembro do corrente ano.

Alvará foi devolvido assinado;

Logo que o procedimento se mostre concluído e extinto, proceda-se ao seu arquivamento.

17/11/2010

EDOC/2010/56936

Assunto: XIV - Feira de Diversões.

Ao Sr. DDAJG,

Defiro, nos termos propostos, a Licença Especial de Ruído, a Licença de Funcionamento de Recinto Improvisado, a Autorização Especial para Serviços de Restauração e/ou de Bebidas Ocasionalmente e/ou Esporádicos e a Licença de Funcionamento de Recinto Itinerante, com efeitos a 12 do corrente;

Alvarás seguiram assinados;

Logo que o procedimento se mostre concluído e extinto, proceda-se ao seu arquivamento.

17/11/2010

EDOC/2010/63336

Assunto: JFPóvoa Sto Adrião - pedido de licença de ruído e rest e bebidas ocasionais

Ao Sr. DDAJG,

Defiro AESRB e LER requeridas.

Alvarás seguem assinados.

29/11/2010

EDOC/2010/42989

Assunto: Processo n.º 4890/D e funcionamento de estabelecimento comercial

Ao Sr. DDAJG,

Concordo.

Alvará n.º 11/2010 segue assinado.

29/11/2010

EDOC/2010/8392

Assunto: Licenciamentos / Pedido de Utilização de restauração e bebidas+Horário Funcionamento

Ao Sr. DDAJG,

Concordo.

Alvará n.º 08/2010 segue assinado.

29/11/2010

EDOC/2010/49936

Assunto: Licenciamentos / Táxis - Licença 02/2003 - Alvará 91877/2 - comunicação de substituição de veículo

Ao Sr. DDAJG,

Concordo.

Licença n.º 02/2003 segue assinada.

29/11/2010

EDOC/2010/54305

Assunto: Licenciamentos / Pedido de averbamento de veículo

Ao Sr. DDAJG,

Concordo.

Licença n.º 28/2003 segue assinada.

29/11/2010

EDOC/2010/53448

Assunto: Licenciamentos / Táxi (alvará 92952/2001) - pedido de alteração de morada da sede social.

Ao Sr. DDAJG,

Concordo.

Defiro o averbamento requerido, condicionado ao pagamento da taxa devida.

29/11/2010

EDOC/2010/62534

Assunto: Licenciamentos / Averbamento á Licença 34/2003 de novo veículo 84-JX-23

Ao Sr. DDAJG,

Concordo.

Defiro o averbamento requerido, condicionado ao pagamento da taxa devida.

Entregue-se original do título anteriormente emitido.

30/11/2010

EDOC/2010/59840

Assunto: Associação dos Amigos de Caneças (Associação dos Amigos de Caneças)

Ao Sr. DDAJG,

Defiro os Alvarás LER, LFRI e AESRB requeridos.

Alvarás seguem assinados.

30/11/2010

ADMINISTRAÇÃO
JURÍDICA E GERAL

Decisões tomadas pelo Senhor Director do Departamento de Administração Jurídica e Geral, ao abrigo das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1/VMM/2009, de 9 de Novembro de 2009, no âmbito da Divisão de Património, nos termos da Informação n.º Interno/2010/12183, de 2010.11.17, referente ao período compreendido entre 22 de Junho a 04 de Julho de 2010:

Informação n.º 2010/ 6932

Data: 2010/06/22

Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Polidesportivos – Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 1.638,89 €

Data: 2010/06/22



Informação nº 2010/ 8975

Data: 2010/08/18

Assunto: Lisboagás – Consumo de gás natural – facturação Agosto

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 60,55 €

Data: 2010/08/18

Informação nº 2010/ 9128

Data: 2010/08/24

Assunto: EDP - Fornecimento de Electricidade Habitação Social – Julho 2010

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 153,74 €

Data: 2010/08/24

Informação nº 2010/9129

Data: 2010/08/24

Assunto: EDP - Fornecimento de Electricidade Polidesportivos – Julho 2010

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 1.046,79 €

Data: 2010/08/24

Informação nº 2010/9165

Data: 2010/08/26

Assunto: EDP - Fornecimento de Electricidade Polidesportivos – Julho 2010

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 208,01 €

Data: 2010/08/26

Informação nº 2010/9958

Data: 2010/09/21

Assunto: Konica Minolta - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 1.722,49 €

Data: 2010/09/21

Informação nº 2010/9967

Data: 2010/09/21

Assunto: Konica Minolta - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 140,57 €

Data: 2010/10/15

Informação nº 2010/10132

Data: 2010/09/24

Assunto: Konica Minolta - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 177,41€

Data: 2010/09/24

Informação nº 2010/ 10142

Data: 2010/09/24

Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Serviços Municipais - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 516,98 €

Data: 2010/09/24

Informação nº 2010/ 10143

Data: 2010/09/24

Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Serviços Municipais - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 174,39 €

Data: 2010/09/24

Informação nº 2010/ 10148

Data: 2010/09/24

Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Serviços Municipais - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 1.514,92 €

Data: 2010/09/24

Informação nº 2010/ 10149

Data: 2010/09/24

Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Polidesportivos - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 156,50 €

Data: 2010/09/24

Informação nº 2010/ 10150

Data: 2010/09/24

Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Serviços Municipais - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 1.841,64 €

Data: 2010/09/24

Informação nº 2010/10234

Data: 2010/09/28

Assunto: EDP – Fornecimento de Electricidade em Polidesportivo Municipal - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 150,46 €

Data: 2010/09/28

Informação nº 2010/10258

Data: 2010/09/28

Assunto: EDP - Fornecimento de Electricidade em Equipamento Municipal - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 1.747,30 €

Data: 2010/09/28

Informação nº 2010/10299

Data: 2010/09/29

Assunto: Konica Minolta - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 1.087,93 €

Data: 2010/09/29



Informação n° 2010/10318
Data: 2010/10/29
Assunto: TV Cabo - Facturação
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 24,68 €
Data: 2010/10/29

Informação n° 2010/10326
Data: 2010/10/30
Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Serviços Municipais - Facturação
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 1.261,41 €
Data: 2010/10/30

Informação n° 2010/ 10327
Data: 2010/10/30
Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Polidesportivos – Facturação
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 125,98 €
Data: 2010/10/30

Informação n° 2010/10328
Data: 2010/10/30
Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Escolas Municipais – Facturação
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 1.192,21 €
Data: 2010/10/30

Informação n° 2010/ 10656
Data: 2010/10/12
Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de água em Polidesportivos – Facturação
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 434,77 €
Data: 2010/10/12

Informação n° 2010/10728
Data: 2010/10/13
Assunto: LisboaGás – Consumo de gás natural – facturação Outubro
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 108,00 €
Data: 2010/10/13

Informação n° 2010/10853
Data: 2010/10/15
Assunto: Faxcópia - Facturação
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 217, 80 €
Data: 2010/10/15

Informação n° 2010/10874
Data: 2010/10/15
Assunto: Seguro Multiriscos – R. Proj. Lt. 2 – Casal da Serra - Pontinha
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 123,74 €
Data: 2010/10/15

Informação n° 2010/10842
Data: 2010/10/15
Assunto: Konica Minolta - Facturação
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 147,39 €
Data: 2010/10/15

Informação n° 2010/ 10921
Data: 2010/10/18
Assunto: Recibos de Reembolso
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 600,00 €
Data: 2010/10/18

Informação n° 2010/10913
Data: 2010/10/18
Assunto: EDP - Fornecimento de Electricidade Habitação Social – Setembro 2010
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 149,00 €
Data: 2010/10/18

Informação n° 2010/10912
Data: 2010/10/18
Assunto: EDP – Fornecimento de Electricidade Polidesportivos – Setembro 2010
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 1.005,91 €
Data: 2010/10/18

Informação n° 2010/11080
Data: 2010/10/20
Assunto: Konica Minolta - Facturação
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 140,57 €
Data: 2010/10/20

Informação n° 2010/11264
Data: 2010/10/25
Assunto: EDP - Fornecimento de Electricidade Polidesportivos – Setembro 2010
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 319,50 €
Data: 2010/10/25

Informação n° 2010/11347
Data: 2010/10/28
Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Serviços Municipais – Facturação
Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.
Valor: 1.316,02 €
Data: 2010/10/28



Informação n.º 2010/11348

Data: 2010/10/28

Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Polidesportivos – Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 1.212,90 €

Data: 2010/10/28

Informação n.º 2010/11349

Data: 2010/10/28

Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de Água em Habitação Social

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 42,68 €

Data: 2010/10/28

Informação n.º 2010/11441

Data: 2010/10/28

Assunto: SMAS de Loures – Fornecimento de água em Equipamentos Municipais

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 42,88 €

Data: 2010/10/28

Informação n.º 2010/11439

Data: 2010/10/28

Assunto: TV Cabo - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 24,68 €

Data: 2010/10/28

Informação n.º 2010/11567

Data: 2010/11/02

Assunto: EDP - Fornecimento electricidade – R. Fonte dos Castanheiros - Caneças

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 305,68 €

Data: 2010/11/02

Informação n.º 2010/11681

Data: 2010/11/04

Assunto: Konica Minolta - Facturação

Despacho: Ao DGAF/DF com o meu acordo quanto ao proposto.

Valor: 147,39 €

Data: 2010/11/04